



Demonstrativo de obediência ao limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Lei Municipal nº 1788/2022		
Valor Orçamento 2023: 144.692.190,58		
40% autorizado: 57.876.876,23		
Artigo	% do Orçamento Autorizado	% Executado
7º	40%	11,16%
Tipo de Recurso		Valor
Anulação		70.205.873,62 48,52%
Excesso		17.821.696,19 12,32%
Crédito Especial		259.767,57
Exceções		-71.616.471,26

Lei LOA nº 1.788/2022:

Artigo 7º: Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do parágrafo 8 do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares e especiais, no decorrer do Exercício de 2023, até o percentual de 40%(quarenta por cento) do Orçamento Geral, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Artigo 9º: Excluem-se dos limites definidos no caput do art.7º, os créditos suplementares decorrentes de operações de créditos e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art.22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Lei LDO nº 1.778/2022 - Artigo 22º: Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art.18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Pagamentos do sistema previdenciário;
- Pagamento do serviço da dívida;
- Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- Despesas vinculadas a convênio, bem como sua contrapartida;
- Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei do Orçamento.

